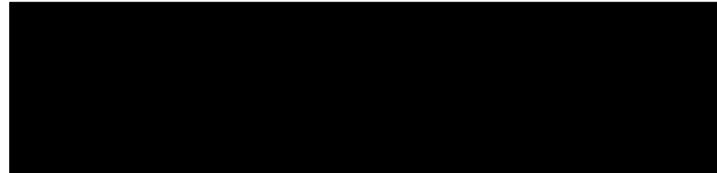




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA BUENO

CEI: 500185405686



PERÍODO
04.08.2021 a 24.08.2021

LOCAL: Córrego Danta - MG

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

| | |
|--|----|
| EQUIPE | |
| DO RELATÓRIO | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA | 5 |
| 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 6 |
| 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS..... | 7 |
| 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL | 10 |
| 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA | 10 |
| 6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA | 10 |
| 7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 13 |
| 8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO | 14 |
| 9. CONCLUSÃO | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

| |
|--|
| I. NOTIFICAÇÃO |
| II. FICHAS DE REGISTRO DOS EMPREGADOS RESGATADOS |
| III. FORMULÁRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS |
| IV. TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E RECIBO DE DANO MORAL INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES RESGATADOS |
| V. AUTOS DE INFRAÇÃO |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

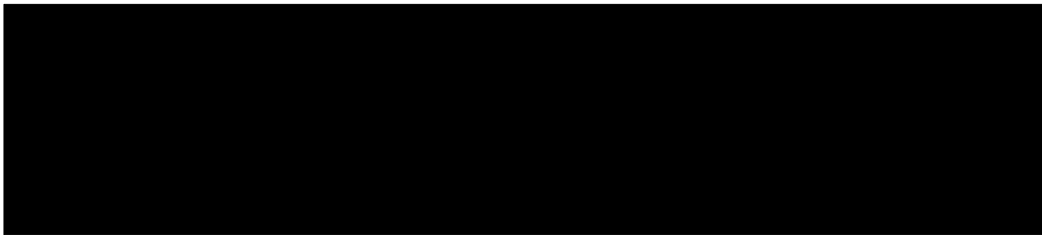
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



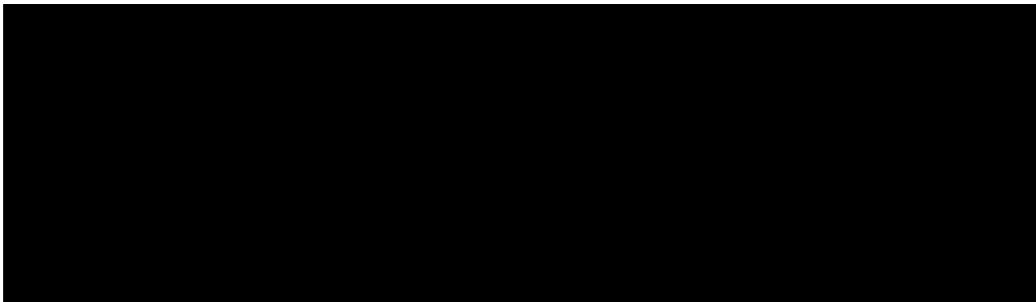
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MOTORISTAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



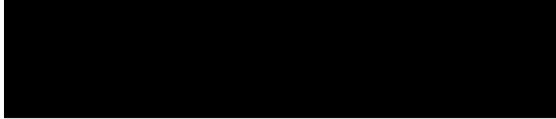


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços



CNAE: 0210-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

Endereço de correspondência



2. ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Buena Zona Rural - Córrego Danta - MG. Coordenadas geográficas:
Latitude: 19° 42' 20.6" S; Longitude: 46° 00' 12.8" W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|-----------|
| Empregados alcançados | 02 |
| Registrados durante ação fiscal | 02 |
| Empregados em condição análoga à de escravo | 02 |
| Resgatados - total | 02 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres (resgatadas) | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrang. - Adolescentes (Entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado | 02 |
| Valor bruto das rescisões contratuais | 9.864,45 |
| Valor líquido recebido das rescisões contratuais | 9.516,96 |
| FGTS/CS recolhido (rescisório) | 1.325,00 |
| Valor do FGTS notificado | 00 |
| Valor Dano Moral Individual Total | 10.000,00 |
| Valor/passagem e alimentação de retorno | 00 |
| Número de Autos de Infração lavrados | 10 |
| Número de Notificação do FGTS | - |
| Termos de Apreensão e Devolução de documentos | 00 |
| Termos de Interdição Lavrados | 00 |
| Termos de Suspensão de Interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| Número de CTPS Emitidas | 00 |
| Constatado tráfico de pessoas | NÃO |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| N.º | N.º do AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | INFRAÇÃO |
|-----|------------|----------|---|---|
| 1 | 22170091-9 | 0017272 | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de janeiro de 1990. | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. |
| 2 | 22169659-8 | 1310020 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 | Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. |
| 3 | 221696601 | 107008-8 | Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. | Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. |
| 4 | 22169661-0 | 1317989 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. |
| 5 | 22169662-8 | 1313428 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. |
| 6 | 22169671-7 | 1318101 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. |
| 7 | 22169673-3 | 1313444 | Art. 13 da Lei nº | Deixar de disponibilizar local |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|------------|---------|---|--|
| | | | 5.889/1973, c/c item adequado para preparo de 31.23.1, alínea "d", da alimentos aos trabalhadores NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 | |
| 8 | 22169675-0 | 1314696 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 | Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores |
| 9 | 22169677-6 | 1313410 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. |
| 10 | 22169678-4 | 1313630 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. |
| 11 | 22169679-2 | 1313622 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo. |
| 12 | 22169680-6 | 1318071 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. |
| 13 | 22169682-2 | 1317113 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR. |
| 14 | 22169683-1 | 1315552 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, | Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|------------|---------|---|--|
| | | | com redação da Portaria n.º 2546/2011. | ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. |
| 15 | 22169657-1 | 0017744 | Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 | Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. |



4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 04 de agosto do ano de 2021 realizada pela equipe de Auditores Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis - GRT/Divinópolis, além do coordenador estadual do Projeto de Combate ao Trabalho Escravos e de representantes do Ministério Público do Trabalho, com acompanhamento da Polícia Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de carvoaria localizada na zona rural do município de Córrego Danta - MG na Fazenda Bueno (5 fornos na primeira bateria em que os empregados foram encontrados trabalhando), cuja principal atividade não é a produção de carvão vegetal, mas sim o cultivo de café.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe acima descrita saiu em campo para fiscalização do local de trabalho no dia 04 de agosto de 2021, não tendo dificuldades para localizar o local objeto da denúncia.



Bateria de fornos na Fazenda Bueno



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Foi encontrada a bateria de 5 (cinco) fornos nas seguintes coordenadas geográficas Latitude: 19° 42' 20.6" S; Longitude: 46° 00' 12.8" W., embora a atividade principal da Fazenda Bueno fosse o cultivo de café. Em ato contínuo, houve a identificação inicial de todos os presentes, sendo colhidas informações dos três empregados presentes. Dois dos trabalhadores estavam envolvidos com o carvoejamento na bateria de fornos; o terceiro empregado encontrava-se operando a motosserra para garantir o abastecimento da atividade de carvoejamento.



Quando questionados respeito do proprietário da Fazenda os empregados informaram se tratar do Senhor [REDAZIDA]

Na entrevista inicial com os empregados, identificou-se que havia algumas diferenças entre os três empregados ali identificados.

O senhor [REDAZIDA] estava, de fato, registrado na Fazenda Bueno, alojando-se na sede da Fazenda, próxima ao cultivo do café, e exercendo uma função de supervisão das atividades relacionadas aos fornos de carvão.

Os outros dois empregados ([REDAZIDA]) não possuíam registro como empregados, permaneciam hospedados em um pequeno alojamento a 100 metros da bateria de fornos, e bastante distante da sede da Fazenda Bueno (cerca de 8 km).

Frisa-se que, ao analisarmos o alojamento encontrado nas proximidades da bateria de fornos, identificou-se que o alojamento não atendia às regras contidas na NR-31, assim como a frente de trabalho (bateria de fornos) também ignorava regras básicas previstas na mesma NR-31.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Em face das condições precárias de trabalho e de alojamento (cada irregularidade será descrita em item específico abaixo), a equipe de fiscalização determinou a imediata paralisação das atividades nos fornos, e dirigiu-se à sede da Fazenda Bueno para tratar com o Senhor [REDACTED]

Ao chegar à sede da Fazenda Bueno (próxima ao local de cultivo de café), restou confirmado pelo Senhor [REDACTED] pela documentação posteriormente apresentada que, de fato, o empregado [REDACTED] encontrava-se registrado, e se alojava em residência distinta dos outros dois empregados. Além disso, restou claro na entrevista com o empregado [REDACTED] que, de fato, o senhor [REDACTED] responsabilizava-se pelo acompanhamento direto das atividades relacionadas à carvoaria.

Contudo, diferente do empregado [REDACTED], na entrevista com o proprietário [REDACTED] restou claro que os empregados [REDACTED] encontravam-se, de fato, sem registro, estando alojados realmente no casebre apontado, próximo à bateria de fornos.

Em face da situação identificada, os Auditores Fiscais do Trabalho presentes na ação determinaram o imediato inter rompimento das atividades de carvoaria, determinando que o empregado [REDACTED] realizasse o pagamento da rescisão dos contratos de trabalho dos dois



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

empregados identificados sem registro e sob condições precárias de trabalho e alojamento. O pagamento foi acordado entre os Auditores e o empregador para o dia 05-08-2021 na cidade de Bambuí-MG no escritório de contabilidade com o qual o senhor [REDACTED] mantinha contrato de prestação de serviços. Até que o pagamento fosse realizado, o empregador foi notificado de sua obrigação de hospedar os empregados em local adequado, garantindo-lhes a devida alimentação.

Tendo cumprido as notificações, no dia 05-08-2021, às 14 horas, foram realizadas as rescisões contratuais dos dois empregados encontrados laborando em situação degradante, sendo pagas, após verificação dos Auditores Fiscais do Trabalho, as verbas rescisórias, bem como o dano moral individual arbitrado pelo Procurador do Trabalho presente na ação.

Foram lavrados 15 (quinze) autos de infração, os quais serão enviados por meio dos correios ao Senhor [REDACTED]. Todos os quinze autos de infração estão em anexo neste relatório.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Irregularidade no registro dos empregados

Durante a fiscalização foi verificado que os empregados abaixo listados estavam laborando com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação (pressupostos fáticos jurídicos da relação de emprego - artigos 2º e 3º da CLT), entretanto, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico: 1) [REDACTED] função de operador de motosserra, admitido em 04/07/2021, com jornada de 6:20 às 16:00; 2) [REDACTED] função de carvoeiro, admitido em 04/07/2021, com jornada de 6:00 às 17:30.

Apesar da presença de todos os elementos fático-jurídicos configuradores da relação de emprego, os trabalhadores citados estavam sendo mantidos sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem os direitos decorrentes do vínculo de emprego.

7.2. Irregularidade na anotação da CTPS dos empregados

Durante a auditoria, constatou-se que o empregador deixou de anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados no prazo de 5 (cinco) dias, contado do início da prestação laboral. Durante a inspeção no local de trabalho foram solicitadas as carteiras de trabalho dos dois empregados e constatado que nenhuma delas ainda estava assinada, apesar de os empregados estarem laborando desde o início do mês de julho, há mais de um mês, portanto.

Sendo assim, nota-se que o empregador descumpriu a determinação do artigo 29, "caput", da CLT, segundo o qual "o empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia."



8. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Córrego Danta, na região do Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais. A atividade é de produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de carvoejamento que se constitui numa bateria de fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

Riscos ocupacionais da atividade

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo grau, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas) e consequentemente os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos - HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro) movimenta um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior a uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com alta probabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, gafanhotos, aranhas, abelhas e marimbondos, quedas e impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

No momento da ação fiscal, os fornos estavam no processo de queima da madeira para produção do carvão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural

O empregador providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31, contudo, sem mencionar em nenhum momento a atividade de produção de carvão vegetal. O Programa mencionava somente a atividade principal da Fazenda, qual seja: cultivo de café.

Condições sanitárias nos locais de trabalho e áreas de vivência:

Nas frentes de trabalho de carvoejamento de madeira de eucalipto, não foram instalados sanitários fixos ou móveis para satisfação das necessidades fisiológicas dos trabalhadores. Também não foram providenciados abrigos contra as intempéries por ocasião da tomada de refeições.

No local, havia um casebre, em condições rústicas, que servia de alojamento e área de vivência para os trabalhadores. Este casebre estava a aproximadamente 20 (vinte) metros da bateria de fornos da carvoaria, e, como informado pelos empregados, não os protegia do frio e do vento em razão da pouca vedação gerada pelas portas e janelas com frestas e danificadas. Como o telhado estava bastante danificado, foi necessário cobri-lo como uma cobertura de lona preta, que fazia com que o barraco tivesse temperatura muito elevada durante os dias de calor devido à absorção da energia solar. Além disso, a cobertura de lona era frágil, facilmente perfurável e a estrutura era incapaz de suportar chuvas e outras intempéries da natureza. A fumaça e a fuligem oriundas da combustão da madeira de eucalipto dos fornos estavam impregnadas (sujeira, pó e odor) nas roupas pessoais, colchões e cobertas. A comida preparada em um fogaréu lenhaimprovisadoconstruído pelos empregados, o qual ficava em local exposto à fumaça da carvoaria. Os poucos alimentos estocados no barraco estavam com as embalagens sujas, pois não havia armário para serem guardados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Local onde os empregados estavam alojados



Local onde os trabalhadores tomavam banho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Local onde os empregados guardavam os alimentos

Local para tomada de refeições - No local onde os empregados estavam alojados, havia um fogaréu à lenha, construído do lado de fora do casebre, e pedaços de madeira onde os empregados se assentavam para tomar as refeições que eles mesmos providenciavam.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Fogaréu improvisado em que os empregados preparavam os alimentos.

Fornecimento de água para consumo - a água consumida pelos trabalhadores para hidratação pessoal e cozimento de alimentos é obtida em uma mina de água próxima à bateria de fornos de eucalipto e não há laudo de potabilidade da água.

Nas áreas próximas às plantações de eucaliptos o solo é contaminado pela infiltração de agrotóxicos utilizados nos tratamentos culturais das plantas e por formicidas usados no combate às formigas, identificadas como séria ameaça às plantações de eucaliptos. Assim como o solo, também os mananciais de água são contaminados pelos venenos fartamente utilizados na agricultura.

Por outro lado, todos os resíduos resultantes da queima da biomassa, ou seja, do carvoejamento, são ácidos, possuem pH inferior a 7,2 (ácido pirolenhoso, compostos de carbono, compostos de enxofre, ácido acético e outros ácidos). A água encontrada em fontes naturais tem o pH idêntico ao pH dos líquidos orgânicos humanos.

Ao entrar em contato com os resíduos do carvoejamento, a água das fontes naturais se torna ácida (pH inferior a 7,2). Ao ingerir esse líquido ácido, há uma tendência para a acidificação do organismo, situação nociva para a homeostase interna (equilíbrio ácido básico dos líquidos orgânicos). Diante disso, as reações químicas do organismo entram em desequilíbrio, podendo haver o desencadeamento de doenças mais ou menos graves.

Portanto, o consumo da água na fazenda não é apropriado para os seres humanos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Recipiente em que era armazenada a água utilizada pelos empregados



Local em que os empregados buscavam a água para consumo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Equipamentos de proteção individual - EPI - Os empregados declararam que não receberam EPIs, não sendo apresentado nenhum comprovante mesmo após o empregador ser notificado.

Armários individuais para guarda de objetos pessoais- No barracão que os trabalhadores estavam alojados não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. As roupas pessoais e alimentos estocados no barracão ficavam em cima de prateleiras improvisadas com a madeira dos eucaliptos, em caixotes quebrados de madeira, ou ainda em tocos ou travessões de madeira. A fumaça e a fuligem oriundas da combustão da madeira de eucalipto dos fornos estavam impregnadas (sujeira, pó e odor) nas roupas pessoais, colchões, cobertas e mantimentos.



Roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, bem como cama em que dormiam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Lavanderia - No barraco utilizado como alojamento pelos trabalhadores, não havia local para lavagem das roupas.

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades trabalhistas constatadas expostas no presente relatório.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a sujeição dos trabalhadores citados a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos uma existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia.

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2º-C, da Lei nº 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores, foi emitido e entregue as respectivas guias de seguro-desemprego e foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias para os empregados. Foi informado ao empregador a decisão administrativa final de procedência do auto de infração específico, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, que caracteriza submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Portaria n. 1293/2017 Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016. Os trabalhadores resgatados foram: 1) [REDAZIDO] função de operador de motosserra, admitido em 04/07/2021, com jornada de 6:20 às 16:00; 2) [REDAZIDO] função de carvoeiro, admitido em 04/07/2021, com jornada de 6:00 às 17:30. Divinópolis, 24 de agosto de 2021.